



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 18/0083-PG

Objeto: Registro de preço para provável aquisição de gêneros alimentícios tipo proteínas para atender as Unidades do Sesc Pará.

ADENDO I - ESCLARECIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Considerando os questionamentos apresentados por licitantes interessados em participar da Concorrência em epígrafe, tornamos público e apresentamos os esclarecimentos solicitados abaixo:

Esclarecimento 1: *“Verificou que no modelo de proposta comercial sugerido pela Instituição, em todos os lotes, os itens começam com a numeração 1 (um), o que acaba indo de encontro a numeração contida para os itens contidos no anexo I (B), do edital em epígrafe, por exemplo, no LOTE 1 (CAMARÕES), O ITEM 1 É AVIÚ, CONFORME DESCRIÇÃO NO I(A) E I(B), JÁ NO ANEXO I(B) O ITEM 1 É FRANGO EM CORTES – FILÉ DE FRANGO, O PRODUTO AVIÚ É O ITEM 35, ou seja, se seguirmos o modelo de proposta, que traz “conforme anexo I(A) e I(B), esta numeração vai diferir do anexo I(B)”.*

Resposta:

O modelo de proposta disponível é apenas para auxiliar na vossa elaboração de proposta, e deve ser considerado com efeito sugestivo, porém sem ferir informações descritivas inerentes aos objetos, sendo cada lote iniciado pela numeração 1 (um). Portanto considera-se irrelevante a numeração sequencial dos itens dos lotes como fora questionado. Ressaltamos ainda que o Anexo I(A) não sugere numeração de itens e sim descrição do objeto, assim também como o Anexo V do edital que cada lote tem numeração sequencial, desta forma indeferindo tal questionamento. Informamos que, quando mencionado *“Conforme Anexo I(A) e Anexo I(B) do edital”*, na coluna de descrição do Anexo III, o licitante deva considerar a descrição do objeto de cada item mencionado na tabela, portanto não cabendo a divergência citada pela licitante, relativo á numeração dos itens do Anexo III, em relação ao Anexo I. Pois conforme publicidade dada, foram informadas observações no Anexo III, onde lê-se:

Observações:

1. Este modelo de proposta se destina a facilitar ao licitante a elaboração de sua Proposta Comercial, sendo que o conteúdo aqui previsto são informações mínimas que deverão estar contidas na proposta, face as exigências previstas no edital, não devendo ser entendido como um modelo obrigatório de apresentação da mesma;
2. A licitante poderá inserir em sua proposta informações adicionais que convier, desde que não contrariem dispositivo previsto no edital.

Esclarecimento 2: *Verificou que os quantitativos descritos em alguns itens do modelo de proposta diferem dos quantitativos presentes no Memorial Descritivo I(B), por exemplo no Modelo Proposta temos no Lote I (CAMARÕES) ENTREGA EM BELÉM, ITEM 3 – CAMARÃO REGIONAL SALGADO DESCASCADO BATIDO E ITEM 5 – CAMARÃO SALGADO SECO GRANDE COM QUANTITATIVOS DE 8.700KG E 3.000 KG, RESPECTIVAMENTE, ENQUANTO QUE OS MESMO PRODUTOS ESTÃO NO ANEXO I(B), ITENS 37 E 39, COM QUANTITATIVOS DE 7.200 KG E 1.800 KG. O mesmo ocorre para LOTE 5 (CARNE DE FRANGO) ENTREGA EM BELÉM, O ITEM 3 – FRANGO EM CORTES – FILÉ DE FRANGO ESTÁ COM QUANTITATIVO DE 149.600 KG, JÁ NO ANEXO I(B), O PRODUTO SE ENCONTRA NO ITEM 48, COM QUANTITATIVO DE 141.600 KG.*

Resposta:

O Anexo I(B) tem origem no sistema SGM, sistema integrado do SESC-PA, impossibilitando a soma de itens iguais no arquivo gerado, pois cada Unidade do Sesc faz a sua requisição, sendo assim, o modelo de proposta sugerido (Anexo III) soma os itens repetidos.

Belém - PA, 22 de fevereiro de 2019.



Comissão Especial de Licitação